



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Por não ter sido encontrado no endereço de cadastro municipal, estando em lugar incerto e desconhecido, assim como, considerando notificação publicada no Diário Oficial do Município conforme abaixo, por este edital, fica o contribuinte abaixo relacionado **NOTIFICADO DA AUTUAÇÃO** por infringir o art. 11 da Lei 977/1991 (Código de Posturas do Município). Assim, fica **INTIMADO** para apresentar defesa junto a Prefeitura Municipal (Secretaria de Obras e Urbanismo) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta notificação de autuação, estando o processo a disposição para consulta na sede da Secretaria de Obras e Urbanismo localizada na Avenida Senador Filinto Muller, 881, centro, Maracaju-MS.

Proprietário/Responsável	Data da Infração	Auto de Infração	Notificação
LADISLAU ALVES MARCONDES NETO	18/06/2024	386/2024	DOM 3281

ARTHUR HAJIME CESCUN KUSSUMOTO

Fiscal de Obras e Posturas

LEIS

LEI Nº 2.173, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Chefe de Gabinete e Subprefeito do Município de Maracaju – MS para a Legislatura a iniciar-se no ano de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 32.874,76 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado, em

parcela única, no valor de R\$ 25.135,45 (vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Chefe de Gabinete e Subprefeito fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 19.724,86 (dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º Os subsídios de que trata essa Lei serão aplicáveis para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2025.

Maracaju, 02 de julho de 2024.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito

LEI Nº 2.174, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Maracaju – MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Maracaju - MS é fixado, nos termos que determina o art. 29, VI, "b" da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Em observação ao art. o art. 29, VI, "b" da Constituição Federal e Lei Estadual nº 6.016, de 22 de dezembro de 2022, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se no ano de 2025 em:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) no mês de janeiro